

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

024

L E I N. 9 8

DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Borebi, em sessao extraordinária realizada no dia 11 de Agosto de 1.997, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Borebi, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivencia familiar e comunitária.

Artigo 2. Aos que dela necessitarem será prestada assistencia social, em caráter supletivo.

Duca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

025

Artigo 3. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes orgaos:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III. Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orgao autonomo e deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8069/90.

Parágrafo 1. - O Conselho fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, que garantirá a infra estrutura para o seu funcionamento.

Parágrafo 2.- O Conselho será juridicamente representado pelo seu Presidente.

Artigo 5. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e administrador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é orgao vinculado.

Daca

Artigo 6. Os recursos destinados ao Fundo constarao de:

- I. dotação da entidade estatal;
- II. doações, auxílios e contribuições advindas do particular;
- III. campanhas promovidas por qualquer entidade do segmento social;
- IV. multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente;
- V. outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. eventuais recursos provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Artigo 7. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II. deliberar sobre a conveniencia e oportunidade de implementação de programas e serviços que atendam as necessidades da criança e do adolescente no Município, de acordo com o artigo 87 da Lei Federal n. 8069/90;
- III. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infancia e a juventude;
- IV. proceder à inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais, em regime de:

Dele

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

027

- a) orientação e apoio sócio familiar;
 - b) apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi liberdade;
 - g) internação;
- fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal n. 8069/90;

V. gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VI. autorizar o funcionamento de entidades não governamentais, devidamente registradas;

VII. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

VIII. elaborar seu Regimento Interno;

IX. solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

X. dar posse aos membros do Conselho;

XI. autorizar seu Presidente a receber os recursos mencionados no artigo precedente;

XII. coordenar e organizar a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto pelos seguintes membros:

- a) O Prefeito Municipal ou um representante por ele designado, ligado a área da Promoção Social;
- b) 1 (um) representante da Diretoria de Finanças;
- c) 1 (um) representante da área da Educação;
- d) 1 (um) representante da área da Saúde.

Daco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

'TRABALHANDO PARA O POVO'

028

Artigo 9. O Município poderá criar os programas e serviços, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1. Os programas serao classificados como de protecao ou sócio educativos e destinar-se-ao à:

- a) orientacao e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocacao familiar;
- d) abrigos;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internacao.

Parágrafo 2. Os serviços especiais visam à:

a) prevencao e atendimento médico e psicilógico de vítimas de negligencia, maus tratos, exploracao e abusos de autoridade;

- b) identificacao e localizacao de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) protecao jurídico-social.

Parágrafo 3. O consórcio a que se refere este artigo depende de Lei específica.

Artigo 10. No prazo de 30 (trinta) dias da publicacao desta Lei, será elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasio em que elegerao seu primeiro Presidente.

Artigo 11. As despesas decorrentes desta Lei serao suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

Decca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

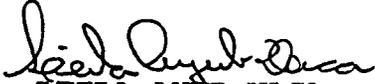
C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

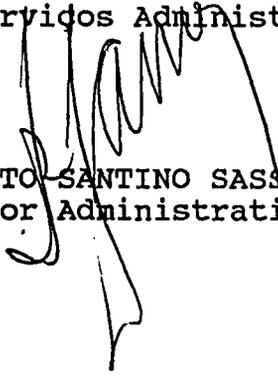
029

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 15 de Agosto de 1.997.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 15 de Agosto de 1.997.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo